



COMISSÃO REPRESENTATIVA

MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 144/2019

PROMOVENTE: Executivo Municipal

ASSUNTO: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 10.000,00 - SME

PARECER

O Vereador signatário, na qualidade de relator da Comissão Representativa, estudando a presente matéria objeto do PL nº 144/2019, verificou que existe divergência entre o valor numérico e o valor expresso por extenso na redação do Projeto, constando no Art. 1º -

...” Fica o Executivo Municipal autorizado, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320/1964, a abrir um Crédito Especial no valor de R\$10.000,00 (Novecentos mil e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).”

Neste sentido já existe decisão do Supremo Tribunal Federal, através da Súmula 387, e ainda diversos julgados de nossos Tribunais, que evidenciam que sempre que houver divergência entre o valor numérico e o valor por extenso, o valor a ser considerado deve ser o valor por extenso. Portanto se torna impossível votar o referido Projeto de Lei, devendo ser retificado o valor por extenso pelo Executivo Municipal.

RECURSO INOMINADO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. NOTA PROMISSÓRIA. DIVERGÊNCIA ENTRE O VALOR NUMÉRICO E O VALOR POR EXTENSO. APLICAÇÃO DO ART. 6º, DO ANEXO I, DO DECRETO 57.663/66. LIMITAÇÃO DO VALOR DA COBRANÇA ÀQUELE APOSTO POR EXTENSO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 387 DO STF. PREENCHIMENTO POSTERIOR DE BOA-FÉ PELO CREDOR. INSERÇÃO DA DATA POR EXTENSO E NOME DO BENEFICIÁRIO. CONDUTA LÍCITA. AUSÊNCIA DE INDICATIVOS DE ABUSO NO PREENCHIMENTO. CONFIRMAÇÃO DA REALIZAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO E NÃO IMPUGNAÇÃO DA ASSINATURA DO DEVEDOR. TÍTULOS VÁLIDOS. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA APENAS



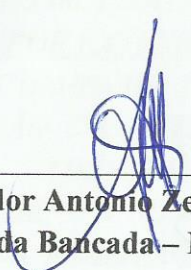
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
SANT'ANA DO LIVRAMENTO – RS**
Rua Senador Salgado Filho, nº 528 - Centro - Tel.: (55) 3241 8624
GABINETE DO VEREADOR ANTONIO ZENOIR



*PARA READEQUAR O VALOR DE UMA DAS NOTAS
PROMISSÓRIAS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (Recurso
Cível Nº 71008267759, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas
Recursais, Relator: Alexandre de Souza Costa Pacheco, Julgado em
29/05/2019). (TJ-RS - Recurso Cível: 71008267759 RS, Relator:
Alexandre de Souza Costa Pacheco, Data de Julgamento: 29/05/2019,
Segunda Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da
Justiça do dia 31/05/2019) (grifei)*

Desta forma evidencia a necessidade de Pedido de Diligência para que o
proponente Executivo Municipal altere o referido Projeto para adequar o valor por
extenso ao valor numérico.

Sant' Ana do Livramento, 13 de janeiro de 2020.



Vereador Antonio Zenóir
Líder da Bancada – PSD